**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

“Institui Comissão Especial Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Irani e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Irani SC, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada em reunião extraordinária no dia 18 de Março de 2019, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1749/2015, Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, conforme preconiza em seu art. 139, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizar e conduzir o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 1749 de 24 de julho de 2015 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012. Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, onde altera a realização do processo de escolha unificado dos conselhos tutelares em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1749 de 24 de julho de 2015 e em suas alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instituir Comissão Especial Eleitoral de forma paritária entre representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** **-** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA: Leliz Lenzi Steiner, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo, Daniela Sganzerla, Lurdes Perão Furlanetto, Dilma Machado de Aguiar;

II – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Jaçanã Inês Andreis, Barbara Patrícia de Mello;

III – representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão: Carine Mineiro.

§ 1º A comissão Especial Eleitoral será presidida pela Sra. Leliz Lenzi Steiner, presidente do CMDCA;

§ 2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo, membros do conselho tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§ 3º Caso algum membro do CMDCA venha tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art. 3º -** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

**Art. 4º -** Compete a Comissão Especial Eleitoral:

§ 1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§ 2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§ 3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

§ 4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§ 5º Escolher e divulgar os locais de votação;

§ 6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§ 7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§ 8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§ 9º Resolver os casos omissos.

**Art. 5º -** Publicar Edital CMDCA 01/2019 que dispõe sobre processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Irani-SC.

**Art. 6º -** Aprovar o Cronograma do processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 7º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Irani (SC), 05 de abril de 2019.

**Leliz Lenzi Steiner**

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente